PNAB CULTURA PI

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL MESTRE BEIJA

BOLSA PARA MESTRES DA CULTURA POPULAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

CULTURA viva · PNAB CULTURA PI · SECRETARIA DA CULTURA - SECULT · GOVERNO DO PIAUÍ AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM FUTURO. · SNC Sistema Nacional de Cultura · POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA · MINISTÉRIO DA CULTURA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 – "MESTRE BEIJA"

PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a Aldir Blanc), na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 (regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas exclusivamente a pessoas físicas que, vinculadas, ao menos, a um Ponto ou Pontão de Cultura, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV.

1.1.1. A indicação das Mestras e Mestres pelos Pontos e Pontões de Cultura será feita por meio da Declaração de Parceria (modelo do Anexo III), a qual deverá ser entregue ao órgão responsável durante a etapa de habilitação.

1.2. Este Edital, por meio das Bolsas Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.2.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014 e as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais;

II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre;

III. Cultura e Educação;

IV. Cultura e Saúde;

V. Conhecimentos Tradicionais;

VI. Cultura Digital;

VII. Cultura e Direitos Humanos;

VIII. Economia Criativa e Solidária;

IX. Livro, Leitura e Literatura;

X. Memória e Patrimônio Cultural;

XI. Cultura e Meio Ambiente;

XII. Cultura e Juventude;

XIII. Cultura, Infância e Adolescência;

XIV. Agente Cultura Viva;

XV. Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:

I. Culturas indígenas;

II. Culturas de Matriz Africana;

III. Culturas Populares;

IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares;

V. Cultura e Mulheres;

VI. Cultura Hip Hop;

VII. Linguagens Artísticas;

VIII. Culturas Tradicionais;

IX. Gênero e Diversidade;

X. Acessibilidade Cultural e Equidade;

XI. Cultura e Territórios Rurais;

XII. Cultura Alimentar;

XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade;

XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social:

I. Regiões periféricas;

II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III.Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV.Assentamentos e acampamentos;

V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI.Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII.Zonas especiais de interesse social;

VIII.Áreas atingidas por desastres naturais;

IX.Territórios quilombolas;

X. Territórios indígenas;

XI.Territórios rurais;

XII.Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;

XIII.Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

1.2.2. As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.

1.3. As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio do Plano de Atividades - a ser preenchido diretamente na plataforma de inscrições indicada - a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.

1.3.1. As atividades deverão contemplar, **ao menos**, uma das opções:

a) Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;

b) Abordagem sobre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;

c) Intercâmbios que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou

d) Atividades mediadas pelos Pontos e Pontões de Cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.

1.3.2. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem/vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.

1.4. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações que serão demonstradas por meio do Relatório do Bolsista (conforme modelo a ser preenchido diretamente na plataforma de inscrições), não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do(a) Mestre(a).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entendem-se por:

a) **Culturas Tradicionais e Populares:** conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares;

b) **Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares:** pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos

conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo;

c) **Pontos de Cultura**: "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

d) **Pontões de Cultura**: "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas";

e) **Líder Comunitário**: pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Piauí por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de R$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para a concessão de 40 (quarenta) Bolsas Cultura Viva.

3.1.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 719: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL. Elemento de despesa: 3.3.90.48 – Outras Despesas, Auxílio financeiro, pessoa física.

3.2. O valor da Bolsa Cultura Viva, concedida às Mestras e aos Mestres, terá a retenção na fonte do Imposto de Renda. O valor a ser recebido já estará com o imposto de renda descontado.

3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja sobra de recursos da Política Nacional Aldir Blanc advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o número de vagas pode ser ampliado para ofertar mais Bolsas Cultura Viva.

3.4. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observado o que consta no item 6.2. do Edital.

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 40 (quarenta) Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2. As Bolsas Cultura Viva de que tratam o presente Edital terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma vez por até igual período, desde que haja adequada disponibilidade orçamentária para este fim.

4.3. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 06 (seis) horas diárias, sendo 10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas, em conformidade com o calendário escolar, e 10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos.

4.4. O valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados pelo órgão responsável competente após a celebração dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva,

caso julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

4.5. A Mestra ou Mestre deverá justificar no Relatório do Bolsista as eventuais alterações do Plano de Atividades previsto à época da inscrição.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local há pelo menos 05 (cinco) anos.

5.1.1. As Mestras e os Mestres devem encaminhar Declaração de Parceria (Anexo III) assinada por, ao menos, um Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.2. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.1.3. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não podem participar deste Edital:

a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

b) Pessoas jurídicas de qualquer espécie;

c) Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ);

d) Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares na forma do item 5.1 deste edital que sejam:

I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.2. Uma mesma pessoa não poderá receber duas ou mais Bolsas Cultura Viva ao mesmo tempo, ainda que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos.

6.3. A Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

6.4. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. ETAPAS E PRAZOS

7.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

a) **Inscrição** - etapa de apresentação da documentação obrigatória, indicada no item 8.2 pelas Mestras e Mestres;

b) **Seleção** - etapa de análise das inscrições, sendo definidas quais serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. A análise será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí;

c) **Habilitação** - etapa em que a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí verificará as documentações solicitadas e os requisitos formais das Mestras e dos Mestres selecionados na Etapa de Seleção para a concessão da Bolsa Cultura Viva, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste Edital; e

d) **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva** – etapa na qual as Mestras e Mestres habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

7.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

Etapa	Ação	Prazo
01	Publicação do Edital	11/02/2026
02	Período de inscrições (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail de confirmação desta)	11/02 a 12/03/2026
03	Análise de mérito das candidaturas	Até 05/04/2026
04	Publicação do resultado preliminar de mérito das candidaturas	06/04/2026
05	Prazo de recursos contra resultado preliminar da análise de mérito das candidaturas	07/04 a 09/04/2026
06	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	10/04 a 14/04/2026
07	Prazo de análise dos recursos impetrados	16/04/2026
08	Publicação do resultado final da análise de mérito das candidaturas	17/04/2026
09	Prazo de envio da documentação de habilitação	20/04 a 23/04/2026
10	Análise dos documentos de habilitação	Até 03/05/2026
11	Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	04/05/2026

12	Prazo de recursos contra resultado preliminar de habilitação documental	05/05 a 07/05/2026
13	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	08/05 a 12/05/2026
14	Prazo de análise dos recursos impetrados	Até 14/05/2026
15	Publicação do resultado final do certame	15/05/2026
16	Assinatura dos Termos de Concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres	Até 31/05/2026
17	Pagamento dos contemplados	Início a partir de 10 dias da assinatura
18	Vigência dos Termos de Concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres	Em até 12 meses, a contar da data da assinatura do TEC
19	Prazo para apresentação do Relatório do Bolsista	Em até 120 dias, a contar do término da vigência do TEC

8. INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no prazo descrito no cronograma, por meio da plataforma https://pnabpiaui.com.br. Não serão aceitas inscrições enviadas de forma diferente da orientada por esse Edital e nem fora do prazo.

8.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos, em formato PDF com no máximo 20MB:

a) Formulário de Inscrição e Plano de Atividades, conforme modelos dispostos na própria plataforma (Anexo I);

b) Material de comprovação, **com data,** das atividades culturais desenvolvidas pela Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares há pelo menos 05 (cinco) anos no Estado do Piauí, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas;

certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das inscrições, de acordo com o Quadro de Avaliação, disposto no item 11.1;

c) Outros documentos que a Mestra ou o Mestre julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

8.3. A Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua candidatura.

8.3.1. As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

8.3.2. A não apresentação dos documentos descritos no item 8.2. poderá impactar na avaliação de sua inscrição.

8.4. A Secretaria de Cultura do Estado do Piauí não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concluídas e enviadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/ lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou serviços de postagens, ou na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

8.5. Ao se inscrever, a Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9. CATEGORIAS E COTAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXAS DE VALORES

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito abaixo, cotas neste Edital para:

a) Pessoas Negras (pretas e pardas) - 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b) Pessoas Indígenas - 10% (dez por cento) das vagas; e

c) Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.2. A distribuição de vagas segue o disposto:

Categoria	**Total de vagas**	**Ampla concorrência**	**Pessoas Negras (25%)**	**Pessoas Indígenas (10%)**	**PCD (5%)**	**Valor mensal da Bolsa (R$)**	**Valor total, referente a 06 meses (R$)**
Bolsa para Mestres da Cultura Popular, com duração de 06 (seis) meses	40	24	10	04	02	2.100,00	12.600,00
						Valor total do Edital (R$)	**504.000,00**

9.2.1. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher sua autodeclaração no ato da inscrição, através da plataforma https://pnabpiaui.com.br, selecionando, ainda, a opção "**Desejo concorrer às vagas destinadas a cotas"**.

9.2.1.1. O não preenchimento da autodeclaração durante a inscrição implicará na concorrência automática às vagas de ampla concorrência, não podendo esta condição ser corrigida após o término do prazo de inscrições.

9.2.2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionados(as) de acordo a maior nota ou melhor classificação no processo de seleção.

9.3. As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados(as) nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível.

9.4. Em caso de desistência das Mestras e Mestres aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8. No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Na etapa de seleção, serão definidos as Mestras e os Mestres selecionados.

a) Entendem-se por **SELECIONADAS** aquelas inscrições que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no item 9.2., considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro de Avaliação do item 11.1.; e

b) Entendem-se por **SUPLENTES** aquelas inscrições que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro de Avaliação do item 11, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.

10.2. A Seleção das inscrições neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela

Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, com reconhecida atuação na área das Culturas Tradicionais e Populares, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.2.1. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

10.3. Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na seleção de participantes deste edital;

b) tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestra ou Mestre; e

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste Edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

10.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. As proibições previstas no item 10.3 se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6. A Comissão de Seleção vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 11.1. deste Edital.

10.7. A pontuação máxima de cada inscrição é de até 140 (cento e quarenta) pontos, considerando os pontos de bonificação.

10.8. Cada inscrição será analisada por 02 (dois) pareceristas da Comissão de Seleção (no mínimo, por um do Poder Público), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.8.1. Havendo, entre as notas finais dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30% da maior nota possível (esta exclui os pontos de bonificação), a inscrição será encaminhada para análise de um terceiro parecerista.

10.8.2. Na hipótese do item 10.8.1., serão mantidas, após a terceira avaliação, as duas notas mais próximas.

10.9. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na plataforma https://pnabpiaui.com.br, no site da Secretaria de Cultura do Estado (https://cultura.pi.gov.br) e no diário oficial do Estado (DOE-PI).

10.10. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso, o qual deverá ser apresentado por intermédio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, no prazo estabelecido no item 7.2. deste Edital.

10.11. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

10.12. O parecer emitidos acerca dos recursos aceitos e não aceitos estará disponível através do acesso da Mestre ou do Mestre na plataforma https://pnabpiaui.com.br, sendo o resultado final da Etapa de Seleção publicado nesta e no diário oficial do Estado do Piauí (DOE-PI).

10.12.1. Juntamente à lista do resultado final, será divulgada a relação dos documentos a serem apresentados na etapa de habilitação.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A avaliação das inscrições será realizada mediante atribuição de notas aos critérios estabelecidos no Quadro de Avaliação abaixo:

Identificação	Descrição do Critério	Distribuição dos Pontos			
		Não atende	**Atende parcialmente**	**Atende majoritariamente**	**Atende plenamente**
A	**Trajetória artística e cultural da Mestra ou do Mestre** - comprova a trajetória da Mestra ou do Mestre no campo das Culturas Tradicionais e Populares.	0	6	18	30
B	**Propósito do Plano de Atividades** - apresenta coerência, observando os objetivos, metas e resultados.	0	4	12	20
C	**Grau de importância do Plano de Atividades das Culturas Tradicionais e Populares para a comunidade** - contribui para o fortalecimento da comunidade.	0	2	6	10
D	**Atividades e formas de transmissão dos conhecimentos** -promove a transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares da Mestra ou do Mestre.	0	2	6	10

E	**Promoção de Diversidade** - promove o respeito, os direitos culturais, a integração de pessoas com deficiência, a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, entre outras.	0	2	6	10
F	**Integração com as ações estruturantes da PNCV** – contribui para a integração das culturas tradicionais e populares com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva.	0	2	6	10
G	**Patrimônio e memória** - promove, protege e valoriza o patrimônio cultural material, imaterial e das memórias	0	2	6	10
PONTUAÇÃO TOTAL					**100 PONTOS**

11.2. Além da pontuação acima, o(a) Mestre(a) poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Mestras e Mestres entre 60 e 69 anos.	20
I	Mestras e Mestres com 70 anos ou mais.	5
J	Mestres e Mestras que possua Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí	5
K	Mestra(e) negra(o), cigana(o), indígena ou quilombola ou outras comunidades tradicionais.	5
L	Mestra (gênero feminino) ou Mestre(a) com deficiência.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**40 PONTOS**

11.2.1. A Mestra ou o Mestre com 70 (setenta) anos ou mais acumulará a pontuação extra do critério H, ou seja, receberá 20 (vinte) pontos referentes à faixa de 60 a 69 (sessenta a sessenta e nove) anos e mais 05 (cinco) pontos pela faixa de 70 (setenta) anos ou mais, totalizando 25 (vinte e cinco) pontos.

11.3. Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no item 11.1., na seguinte ordem: "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G";

b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

c) maior idade.

11.3.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11.4. Será desclassificada a inscrição que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 8;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou adotar conduta que contrarie os princípios do Estado Democrático de Direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.4.1. A falsidade de informações acarretará na desclassificação do candidato, podendo ensejar, ainda, na aplicação de sanções administrativas e/ou criminais.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. A Etapa de Habilitação - a qual é eliminatória -, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.

12.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, apenas as Mestras e os Mestres selecionados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo estabelecido no item 7.2. deste Edital, por intermédio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, em formato PDF de no máximo 20MB:

a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da Mestra ou do Mestre;

b) Declaração de Parceria (Anexo III), que comprova o vínculo do(a) Mestre(a) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre ele(a), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades;

c) Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da Mestra ou do Mestre junto à comunidade local, conforme Anexo IV (Declaração de Reconhecimento da Comunidade); e

d) A Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (Anexo V), se for o caso, a ser preenchida através da plataforma acima indicada.

12.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Cultura Viva, a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestra ou do Mestre:

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

c) Certidões municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do Município onde reside o Mestre(a) – Se houver a possibilidade de emissão pelo Município;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.1. ATENÇÃO: No Piauí, são duas certidões que atestam regularidade com fisco, quais sejam: Certidão da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos do Piauí, devendo o proponente apresentar ambas as certidões, sob pena de INABILITAÇÃO.

12.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela Mestra ou pelo Mestre.

12.4.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestras e Mestres:

a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

12.5. A Secretaria de Cultura do Estado do Piauí poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

12.6. Recomenda-se à Mestra ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no item 12.3) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

12.6.1. Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva nem o recebimento dos recursos de que trata este edital.

12.6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.7. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 12.2 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste edital.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na plataforma https://pnabpiaui.com.br e no diário oficial do Estado do Piauí (DOE-PI).

12.9. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso, o qual deverá ser apresentado por intermédio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, no prazo estabelecido no item 7.2. deste Edital.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma acima indicada não serão avaliados.

12.11. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no https://pnabpiaui.com.br e no diário oficial do Estado do Piauí (DOE-PI)

12.12. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA

13.1. Finalizada a Etapa de Habilitação, o(a) Mestre(a) habilitado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (Anexo VI), de forma eletrônica, diretamente na plataforma https://pnabpiaui.com.br.

13.2. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva corresponde ao documento a ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre e pelo Estado do Piauí contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, será consultada a regularidade judiciária, fiscal e tributária em conformidade com o item 12.3 do Edital.

13.4. A Secretaria de Cultura do Estado do Piauí notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.3, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

13.5. A inscrição que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 13.4. será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição da lista de classificação, observando-se a quantidade de Bolsas Cultura Viva, a distribuição de cotas definidas no item 9.2., a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.6. Caso o(a) Mestre(a) esteja em débito com o Estado do Piauí e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

14.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em 06 (seis) parcelas de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), até o 10º dia útil de cada mês.

14.3. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como pessoa física e também recursos destinados a um Ponto de Cultura do qual seja o(a) representante indicado(a). No entanto, as atividades realizadas como pessoa física devem ser diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.

14.3.1. A Mestra ou o Mestre deve assinar declarar, ao preencher o Plano de Atividades através da plataforma https://pnabpiaui.com.br, que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por Ponto de Cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepõem.

14.4. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, **não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestra ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses,** ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos. A exceção se aplicará apenas quando, em um mesmo Edital, **todas as inscrições concorrentes** que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.

14.5. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte do(a) Mestre(a) selecionado(a), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.6. A Secretaria de Cultura do Estado do Piauí não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas Mestras e pelos Mestres selecionados, acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

15. ENCARGO

15.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do bolsista.

15.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades, conforme detalhado no modelo disposto na plataforma https://pnabpiaui.com.br, ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.

15.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.

15.3.1. O Plano de Atividades deve ser concluído até o término da Bolsa Cultura Viva. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo estabelecido no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme o item 4.2 do Edital, a não ser que haja uma justificativa aceita pelo órgão responsável.

15.4. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado no Relatório do Bolsista (Anexo VII) que deverá ser apresentado por intermédio da plataforma https://pnabpiaui.com.br, em 30 (trinta) dias após a finalização do Plano de Atividades.

15.5. As obrigações da Mestra ou do Mestre estão indicadas no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

15.6. O Relatório da(o) Mestra ou Mestre deverá comprovar a execução do Plano de Atividades e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas, conforme dispõe o quadro demonstrativo do Relatório do Bolsista.

15.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto (disponibilizado preferencialmente na Internet), destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

15.7.1. Caso a Bolsa Cultura Viva resulte em produto(s), a Mestra ou o Mestre destinará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório da(o) bolsista, exemplares ao acervo da administração pública e/ou outras destinações que garantam a democratização do acesso e a inclusão na Internet, com os devidos créditos autorais.

15.7.2. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Estado do Piauí, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8. O não cumprimento do encargo pela Mestra ou pelo Mestre poderá resultar em:

a) suspensão da Bolsa Cultura Viva;

b) cancelamento da Bolsa Cultura Viva;

c) determinação de ressarcimento de valores; e

d) pagamento de multa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.3. Os casos omissos e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos omissos e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

16.4. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado (nacionais e/ou locais), final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Mestras e dos Mestres, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste edital.

16.6. Cada Mestra ou Mestre será o(a) único(a) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7. Os Planos de Atividades que previrem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.8. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, não serão devolvidos e passarão a fazer parte do banco de dados do Estado do Piauí e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.9. As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Governo do Estado do Piauí e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.

16.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.10.1. Link para acessar as Marcas da PNCV, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, bem como do Manual de Uso da Marca do Governo Federal: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva/identidade-visual-pncv.

16.11. A Secretaria de Cultura do Estado do Piauí e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

16.12. O Relatório Padronizado do Bolsista estará disponível através da plataforma https://pnabpiaui.com.br e deverá ser utilizado pela Mestra ou Mestre para comprovar a execução das atividades realizadas. O preenchimento e a apresentação desse relatório são obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos junto à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, sendo condição essencial para a adequada prestação de contas da Bolsa Cultura Viva concedida.

16.13. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva deste edital deverá ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre antes do início das atividades, por intermédio da plataforma https://pnabpiaui.com.br. Esse termo estabelecerá as obrigações, os encargos e as demais regras para a execução da Bolsa Cultura Viva, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades.

16.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da Mestra ou do Mestre com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

16.15. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, por meio do endereço eletrônico contato@pnabpiaui.com.br.

16.16. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Plano de Atividades;

ANEXO III - Declaração de Parceria;

ANEXO IV- Declaração de Reconhecimento da Comunidade;

ANEXO V- Declaração de Residência e atuação cultural para estrangeiros;

ANEXO VI – Termo de Concessão de Bolsa

ANEXO VII – Relatório do Bolsista.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES:00361832370

Assinado de forma digital por RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES:00361832370
Dados: 2026.02.11 12:25:32 -03'00'

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretário de Estado da Cultura